

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

Comunicado DA-21, de 4-11-2002

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de novembro de 2002 para os débitos de ICMS e ITCMD

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS E ITCMD - APLICÁVEIS ATÉ 30/11/2002, ANEXA AO COMUNICADO DA-21/02

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	1,1867	1,0667	0,9467	0,8267	0,6949	0,4719	0,3119	0,1485
FEVEREIRO	1,1767	1,0567	0,9367	0,8167	0,6711	0,4574	0,3017	0,1360
MARÇO	1,1667	1,0467	0,9267	0,8067	0,6378	0,4429	0,2891	0,1223
ABRIL	1,1567	1,0367	0,9167	0,7967	0,6143	0,4299	0,2772	0,1075
MAIO	1,1467	1,0267	0,9067	0,7867	0,5941	0,4150	0,2638	0,0934
JUNHO	1,1367	1,0167	0,8967	0,7767	0,5774	0,4011	0,2511	0,0801
JULHO	1,1267	1,0067	0,8867	0,7667	0,5608	0,3880	0,2361	0,0647
AGOSTO	1,1167	0,9967	0,8767	0,7567	0,5451	0,3739	0,2201	0,0503
SETEMBRO	1,1067	0,9867	0,8667	0,7467	0,5302	0,3617	0,2069	0,0365
OUTUBRO	1,0967	0,9767	0,8567	0,7367	0,5164	0,3488	0,1916	0,0200
NOVEMBRO	1,0867	0,9667	0,8467	0,7267	0,5025	0,3366	0,1777	0,0100
DEZEMBRO	1,0767	0,9567	0,8367	0,7167	0,4865	0,3246	0,1638	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO IPVA.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0218	0,0146	0,0127	0,0153
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0238	0,0145	0,0102	0,0125
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0333	0,0145	0,0126	0,0137
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0235	0,0130	0,0119	0,0148
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0202	0,0149	0,0134	0,0141
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0167	0,0139	0,0127	0,0133
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0166	0,0131	0,0150	0,0154
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0157	0,0141	0,0160	0,0144
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0122	0,0132	0,0138
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0138	0,0129	0,0153	0,0165
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0122	0,0139	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0160	0,0120	0,0139	

Comunicado DA-22, de 4-11-2002

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de novembro de 2002 para os débitos de IPVA

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/11/2002, ANEXA AO COMUNICADO DA-22/02

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	1,0765	0,9565	0,8365	0,7165	0,5965	0,4719	0,3119	0,1485
FEVEREIRO	1,0665	0,9465	0,8265	0,7065	0,5865	0,4574	0,3017	0,1360
MARÇO	1,0565	0,9365	0,8165	0,6965	0,5765	0,4429	0,2891	0,1223
ABRIL	1,0465	0,9265	0,8065	0,6865	0,5665	0,4299	0,2772	0,1075
MAIO	1,0365	0,9165	0,7965	0,6765	0,5565	0,4150	0,2638	0,0934
JUNHO	1,0265	0,9065	0,7865	0,6665	0,5465	0,4011	0,2511	0,0801
JULHO	1,0165	0,8965	0,7765	0,6565	0,5365	0,3880	0,2361	0,0647
AGOSTO	1,0065	0,8865	0,7665	0,6465	0,5265	0,3739	0,2201	0,0503
SETEMBRO	0,9965	0,8765	0,7565	0,6365	0,5165	0,3617	0,2069	0,0365
OUTUBRO	0,9865	0,8665	0,7465	0,6265	0,5065	0,3488	0,1916	0,0200
NOVEMBRO	0,9765	0,8565	0,7365	0,6165	0,4965	0,3366	0,1777	0,0100
DEZEMBRO	0,9665	0,8465	0,7265	0,6065	0,4865	0,3246	0,1638	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS E AO ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0146	0,0127	0,0153
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0102	0,0125
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0126	0,0137
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0130	0,0119	0,0148
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0134	0,0141
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0127	0,0133
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0131	0,0150	0,0154
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0141	0,0160	0,0144
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	0,0132	0,0138
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0129	0,0153	0,0165
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	0,0139	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0120	0,0139	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 4-11-2002

Deferindo:

nos termos do Inciso VIII dos Artigos 8º e 9º da Lei nº 6.606/89, o pedido de ISENÇÃO DO IPVA (DEFICIENTE FÍSICO) formulado pelos interessados a seguir relacionados: PROC. - INTERESSADO - PLACA - A PARTIR DE (AVOCADO A DECISÃO com base no artigo 53, Inciso I, alínea "h" do Decreto 44.566/99, no artigo 19 da Lei 10.177/98 e na competência admitida pelas normas processuais, conforme artigo 9.º da referida lei.

SF Nº/2002

9022065 Ana Paula Lorenzo Baresco DOX-0002 Desde 13.12.2001 a 10.04.2002; os pedidos de RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE DO IPVA (ASSIST. SOCIAL), com base no artigo 8º e 9º da Lei 6.606/89 do interessado abaixo relacionado: (AVOCADA a decisão do presente com base no artigo 53, Inciso I, alínea "h" do Decreto 44.566/99, no artigo 19 da Lei 10.177/98 e na competência admitida pelas normas processuais, conforme artigo 9.º da referida lei.)

PROC.	INTERESSADO	A PARTIR DE
SF Nº/2002		
9014307	Fundação Casper Liberio	

PLACAS	A PARTIR DE
CRE-5768	15.03.99
CSA-1219	20.07.99;

os pedidos de RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE DO IPVA (PODER PÚBLICO), com base no artigo 8º e 9º da Lei 6.606/89 do interessado abaixo relacionado: (AVOCADA a decisão do presente com base no artigo 53, Inciso I, alínea "h" do Decreto 44.566/99, no artigo 19 da Lei 10.177/98 e na competência admitida pelas normas processuais, conforme artigo 9.º da referida lei.)

SF Nº/2002	PROC.	INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE
9030456	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEC. S. PAULO			
	PLACA	DFT-7608	DESDE	16.04.02;

nos termos do artigo 9º., inc. V da Lei 6.606/89, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA(TAXI), formulados pelos interessados abaixo relacionados: (AVOCADO a decisão do presente com base no artigo 53, Inciso I, alínea "h" do Decreto 44.566/99, no artigo 19 da Lei 10.177/98 e na competência admitida pelas normas processuais, conforme artigo 9.º da referida lei.)

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE

SF Nº/2001	PROC.	INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE
9098720	CLEUDOMAR GARCIA DA SILVA	BYG-4840	DESDE 01.10.97	A 17.04.99
9095707	FRANCISCO TIVO	CGR-7108	27.10.97	
9092678	JOSE GONCALVES DA SILVA	BYG-6297	21.05.99 A 20.11.2000	
9064462	PEDRO ANTONIO CAVALCANTE LEAL	CXB-4906	04.07.01	

DRTC-198
002863 IVO GOMES FERREIRA CGS-0627 01.11.97 a 21.02.01; nos termos do artigo 8º e 9º., inc. V da Lei 6.606/89, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA(TAXI), formulados pelos interessados abaixo relacionados: (AVOCADO a decisão do presente com base no artigo 53, Inciso I, alínea "h" do Decreto 44.566/99, no artigo 19 da Lei 10.177/98 e na competência admitida pelas normas processuais, conforme artigo 9.º da referida lei.)

SF Nº/2002	PROC.	INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE
9042119	Elídio Garrote Ferraria	CWD-0980	22.05.02	
9052468	Geraldo Augusto Fernandes	CDM-7223	16.11.2000	
9031900	João Salles de Andrade Filho	CYR-8674	01.04.02	
9043248	Margareth de Jesus Torres de Sousa	CGR-8267	01.01.03	
9040234	Maurício Ferreira Alves	BXA-4148	13.05.02	
9013404	Olympio Rodrigues	BYG-7375	14.12.95	
9055356	Oswaldo Nabor Manzoni	BGL-2601	17.10.96 a 07.05.99	
9041292	Oswaldo Zendrini	CTC-0161	01.01.03	
9037339	Sergio Antonio Lima de Almeida	BYC-6831	07.05.02	
9034654	Silvana Maria de Almeida Baba	CGS-0780	29.04.02	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - III

POSTO FISCAL 10-440 - IPIRANGA

Despacho do Chefe, de 4-11-2002

O Chefe do Posto Fiscal da Capital - 10-440/Ipiranga, considerando o que consta no protocolo SAD e com relação ao contribuinte abaixo relacionados, comunica que foi restabelecido a eficácia de sua Inscrição Estadual, nos termos do Artigo 4º, § 1º da Portaria CAT 19/2001:

SAD Nº	LESTADUAL	INTERESSADO
005-0015197/2002	114.983.800.110	VILLAREJO RESTAURANTE LTDA-ME.

Notificações

Notificamos a V.Sª de que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJPD, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste

Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo interpor recurso ordinário para Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos 1º a 4º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:00hs de 2º a 6º feira, onde aguardará a ocorrência de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito:

Contribuinte: IND. ELETRONICA BERINGHS LTDA
AIIM ICMS Nº 093337/T - Processo SF 077-0017333/2000

Inscrição Estadual: 113.744.635.113

Infringência: Arts. 559, 55 § ÚNICO, 56, 58 do RICMS (Dec. 33.118/91) cc.Of.Cir.DRT-1/G 01/94

Capitulação da Multa: Art. 592, inc. II e IV, alínea "c" e "j" do RICMS (Dec. 33.118/91)

Contribuinte: BIO INTER INDL COML LTDA

AIIM ICMS Nº 2063598-9 - Processo SF 005-9000877/2002

Inscrição Estadual: 111.268.117.115

Infringência: Arts. 56, 58 c/c art. 176, do RICMS (Dec. 33.118/91)

Capitulação da Multa: Art. 592, inc. II, alínea "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º do RICMS (Dec. 33.118/91).

Notificamos a V.Sª de que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJPD, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DRTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:00hs de 2º a 6º feira, onde aguardará a ocorrência de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: M & M TELEFONES LTDA

AIIM ICMS Nº 2020073-0 - Processo SF 002-0050610/2000

Inscrição Estadual: 114.978.444.116

Infringência: Arts. 28, 56, 58 c/c art. 176, do RICMS (Dec. 33.118/91)

Capitulação da Multa: Art. 592, inc. II e VI, alínea "c", c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS (Dec. 33.118/91)

Contribuinte: HIGH FEVER COM DE ROUPAS LTDA

AIIM ICMS Nº 2068665-1 - Processo SF 005-9093100/2001

Inscrição Estadual: 114.033.013.112

Infringência: Arts. 28, 88 § 2º, item 1, arts. 97 e 206, do RICMS (Dec. 33.118/91)

Capitulação da Multa: Art. 592, inc. I e IV, alínea "b" e "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS (Dec. 45.490/00).

O contribuinte abaixo identificado, autuado por infração à Legislação Fiscal que rege o Regulamento do ICMS, sob pena de revelia, fica intimado a apresentar sua defesa por inscrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do Edital. A defesa deverá ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital, e entregue ao Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:00hs de 2º a 6º feira, onde aguardará a ocorrência de prazo. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato o interessado recolha integralmente o imposto exigido, assim como renuncie expressamente à defesa, reclamação ou recurso.